

Lei nº 818 de 14 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal – CADEMA, dos Municípios da região do Agreste Meridional.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João - Pernambuco: no uso das suas atribuições, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 11 de 30 de novembro de 2005 na seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal – CADEMA, da região do Agreste Meridional, com as seguintes finalidades:

I – Promover o desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros e da região;

II – Elaborar anualmente Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para execução de atividades de interesse regional;

III – Gerenciar e/ ou atrair investimentos e recursos para os municípios consorciados através, de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, uma vez comprovado o benefício para os municípios consorciados, contrair empréstimos para projetos especiais;

IV – Coordenar esforços com outros organismos públicos privados que contribuam para o desenvolvimento municipal e regional;

V – Administrar recursos oriundos de União e/ ou Governo Estadual destinados aos municípios consorciados em Lei específica desde que previamente autorizado pelos respectivos entes municipais competentes e observado o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;

VI – Criar, fomentar e implementar projetos nas áreas de interesse dos municípios consorciados destacando-se: Administração Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Desporto, Infra-estrutura, Meio Ambiente, Proteção ao Solo, Recursos Hídricos, Tecnologia, Saneamento Ambiental e Turismo, priorizando a Saúde, Assistência Social, Infra-estrutura, Desenvolvimento Sustentável e Segurança;

VII – Criar e manter banco de dados referente as atividades e projetos comunitários realizados a partir da assinatura e implantação do presente Estatuto;

VIII – Patrocinar e apoiar a realização de cursos, seminários, estudos, pesquisas e capacitações, direcionadas tanto aos membros de seu quadro funcional, como ao público em geral com o intuito de obtenção de recursos auxiliares que deverão ser revertidos para manutenção do consórcio;

1-50





Parágrafo 1º - Na execução de suas atividades, o Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal não praticará discriminação por crença religiosa, convicção política ou filosófica, raça, cor, condição social, idade, profissão, nacionalidade, sexo, orientação sexual ou outras discriminações de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Nas ações voltadas para a Assistência Social, o Consórcio poderá receber e administrar os recursos dos Municípios Consorciados, oriundos do Governo do Estado conforme estabelece o Artigo 13 da Lei 8.742 de 07/12/1993, desde que autorizados pelo ente municipal competente.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São João, fica autorizada a contribuir mensalmente em favor do Consórcio, na forma proporcional determinada para cada Município, em conformidade com o previsto no Estatuto.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública o Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal – CADEMA.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 14 de dezembro de 2005.


Pedro Antônio Viela Barbosa
Prefeito

